LEI N.º 3.505 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NOS NOVOS LOTEAMENTOS EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado nos logradouros públicos dos novos loteamentos em nossa cidade, o nome de personalidades anapolinas.

Art. 2º – Para efeito desta Lei, considera personalidades anapolinas, pessoas que nasceram, fixaram, ou que tenham vínculo com a nossa cidade e prestaram serviços relevantes nas áreas públicas e privadas.

Art. 3º – Os novos loteamentos somente receberão autorização para serem registrados a partir do cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 23 de setembro de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

SC/RSM/MAURO JOSÉ SEVERIANO/057/10.

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 16:11:33 -02'00'